



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ – 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, nº. 77-A – Centro – JACUÍ – MG – CEP: 37965-000

Fone/Fax: (35) 3593-1720

Email - camarajacui@hotmail.com



Ata nº. **05/2013** da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais. Aos dois (02) dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze (2013), às 19h15min realizou-se na Câmara Municipal de Jacuí Estado de Minas Gerais, situada a Rua Dr. José Pedreira, nº. 77-A, Bairro Centro a Sessão Extraordinária nº. **05/2013** sob a Presidência do vereador senhor José Carlos Arantes Presidente, Domingos Luiz da Silveira Vice Presidente, João Batista Nasser 1º. Secretário, Adalberto Batista de Souza 2º. Secretário, Dialon José Teófilo, Jurcelino João da Silva, Gilson Aparecido Miranda, Célio Batista da Silva e Carlos Henrique Baquião. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente determinou aberta a Sessão em nome de Deus, invocando à Santíssima Trindade e solicitando a leitura do evangelho do dia Mateus versículos de 23 a 27. Dando sequencia aos trabalhos o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores vereadores e demais pessoas da comunidade presentes nesta Sessão Extraordinária, solicitando a leitura dos expedientes do Executivo Municipal agendados na pauta desta Sessão: Apresentação do Projeto de Lei nº. **1.621/2013**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e dá outras providências. A comissão de Finanças, Justiça e Legislação analisando o Projeto de Lei, solicitou que acrescentasse no presente Projeto de Lei cinco emendas: Emenda nº. 1 - Altera o parágrafo terceiro do Artigo 2º do Projeto de Lei 1.621 que passará a ter a seguinte redação: Artigo 2º. Parágrafo 3º. Excepcionalmente, por ser primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de Agosto de 2013, anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma Lei Aditiva a esta Lei. Emenda nº. 2 – Exclui-se o Artigo 39 e seus parágrafos do Projeto de Lei 1.621. Tal exclusão se deve ao fato de que a transposição, remanejamento e transferência devem ser autorizados por legislação específica, assim da forma apresentada torna-o impróprio para o momento. Emenda nº. 3 – Exclui-se o Artigo 40 e seus incisos do Projeto de Lei 1.621. Tal exclusão se deve ao fato de que a matéria de que trata o Artigo 40, deverá ser analisada e discutida no Projeto de Lei da LOA 2014, momento este oportuno para se discutir a necessidade e o quanto de créditos a serem abertos. Emenda nº. 4 – Altera o parágrafo 1º. do Artigo 41 do Projeto de Lei 1.621 que passará a ter a seguinte redação: Artigo 41. Parágrafo 1º. Acompanharão o Projeto de Lei relativo a créditos adicionais especiais, indicação da fonte de recursos para acobertar a abertura do crédito especial, exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos. Emenda nº. 5 – Altera o anexo de metas fiscais, demonstrativo nº. 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado 2014, do Projeto de Lei 1.621. Conforme se denota foi apresentado como fonte de recurso para margem de expansão para despesas obrigatória de caráter continuado no âmbito para o exercício de 2014, o aumento permanente da receita, sendo as mesmas receitas de FPM e ICMS, ambas são oriundas de repasses através de transferências constitucionais, não tendo sido apresentado nenhuma norma que alterou suas alíquotas ou majorou a base de calculo, não ficando assim comprovadas nenhuma norma Estadual ou Federal que pudesse majorar os referidos repasses. O senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, que destaca o parecer do Relator: Verificando que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aprovação é fundamental e medida de Justiça, levando-se em consideração as emendas apresentadas que fazem parte integrante e compõem o presente Projeto de Lei. O parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação vota com o parecer do Relator. O senhor Presidente encaminhou o referido Projeto de Lei aos demais vereadores que concederão também parecer favorável, ficando, portanto aprovado por oito (8) votos, Após a aprovação o Sr. Presidente encaminhou o Projeto de Lei da LDO-2014 a Comissão de Finanças Justiça e Legislação para elaboração de redação final e encaminhamento ao poder executivo de acordo com o prazo regimental que é de 03 dias. Apresentação do Projeto de Lei nº. **1.628/2013** de 01 de Julho de 2013, que abre Crédito Especial e dá outras providências. Subvenção Social a Associação de Cavaleiros de Jacuí – Valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, que verificando o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas e que sua aprovação é de fundamental importância no investimento às ações culturais do Município. É o parecer

